



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Procuradoria-Geral do Município

---

Processo Administrativo nº: 53/2021/SEMAD

Pregão Eletrônico – SRP nº: 18/2021 – CPL

Órgão Consulente: Procuradoria-Geral do Município

Parte interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Parecer técnico de aprovação da minuta de edital

**PARECER Nº 84/2021 – PGM**

EMENTA: REGISTRO DE PREÇO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDARÉ-MIRIM (MA). APROVAÇÃO.

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, bem como seus anexos.

**DA ANÁLISE FÁTICA**

Inicialmente, cumpre destacar, que Seliane Abreu Castro de Jesus, solicitou abertura de processo licitatório, que tem como objeto a contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de medicamento para atender as necessidades do Hospital Municipal de Pindaré-Mirim (MA).

Ademais, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e anexos.

É o breve relatório.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

De início, vale ressaltar que compete a esta Procuradoria prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma unicamente jurídico, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, uma vez que estão reservados a esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 10.024/2019, 7.892/2013 e 8.250/2014.

Outrossim, no mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com

Av. Elias Haickel, nº 11, Centro, CEP 65370-000, Pindaré-Mirim (MA)

  
Alexandra Maria P. F. Cunha Hermosa  
Procuradora Geral do Município



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Procuradoria-Geral do Município

---

amparo no Decreto nº 10.024/2019, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, consoante legislação supramencionada.

Nos demais aspectos, examinada a minuta de edital presente nos autos, bem como documentação apensada nestes, entende-se que guarda regularidade na legislação supracitada.

### CONCLUSÃO

Por todo exposto, opina-se pela aprovação da minuta de edital, bem como favoravelmente pelo seguimento do presente procedimento licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal percorrida ao longo deste parecer.

Junte-se cópia deste ao presente processo administrativo.

Salvo melhor entendimento,  
é o parecer.

Pindaré-Mirim (MA), 10 de maio de 2021.

*Alessandra Maria V. F. Cunha Hermano*  
Procuradora-Geral do Município  
**Alessandra Maria V. F. Cunha Hermano**  
OAB/MA 9979  
*Procuradora-Geral do Município*